



PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

**Acrescenta inciso ao § 1º do artigo 7º
da Lei Municipal nº 4483/01, alterado
pela Lei Municipal nº 4992/07 e pela
Lei Municipal nº 5090/08.**

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao § 1º, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 4483/01, que Cria o IPASSP-SM, dispõe sobre o sistema próprio de previdência e assistência à saúde dos servidores municipais e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal nº 4992/07, de 30 de março de 2007, e pela Lei Municipal nº 5090/08, de 03 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

§ 1º

.....

VII - o adicional de 1/3 da remuneração correspondente ao período de férias regulamentares.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

**Acrescenta inciso ao § 1º do artigo 7º da
Lei Municipal nº 4483/01, alterado pela
Lei Municipal nº 4992/07 e pela Lei
Municipal nº 5090/08.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa regularizar a base contributiva dos fundos de previdência e de assistência à saúde dos servidores públicos municipais vinculados ao IPASSP-SM.

Em decorrência da crescente demanda judicial de servidores contestando a incidência de contribuição previdenciária e de assistência à saúde sobre o adicional de 1/3 da remuneração correspondente ao período de férias regulamentares, das quais já existem julgamentos no tribunal de Justiça do RS em decisões que reconhecem o direito dos autores não contribuírem sobre esta vantagem por ter natureza indenizatória, faz-se necessário que o Município de Santa Maria, a modelo de outros Municípios do RS, que possuem fundos próprios de previdência e de assistência à saúde, regularize esta situação em Lei, para evitar dívidas futuras, em razão de processos judiciais cujos valores poderão vir acrescidos de juros, correção monetária, pagamentos retroativos e custas judiciais.

O impacto na receita e na despesa corrente, que acompanham o presente projeto de Lei, foi elaborado pelo departamento técnico do IPASSP-SM. A repercussão desse impacto sobre o plano de custeio do fundo de previdência e do fundo de assistência à saúde será determinada pelos respectivos cálculos atuariais anuais, conforme prevê a legislação previdenciária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos acurada análise e posterior aprovação da presente matéria.

É a justificativa.

Santa Maria, 12 de abril de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal